



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, COMPREENDENDO EDIFICAÇÕES, ESTRUTURAS DE APOIO E INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0034-70, representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, Dr. **MAX EMILIANO DA SILVA SENA**, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 923-7, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.455, de 29 de setembro de 2025, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 30/09/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Cidade/Estado, neste ato representada por sua/seu Sócia(o), **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira(o), conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 20.02.0300.0000XXXX/2026-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de bens imóveis, compreendendo edificações, estruturas de apoio e infraestrutura, essenciais à atividade finalística da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme especificado na tabela a seguir:

Item	Especificação	Município	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
------	---------------	-----------	-----------------------	----------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

1	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Belo Horizonte	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Coronel Fabriciano	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
3	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Divinópolis	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
4	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Governador Valadares	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
5	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Juiz de Fora	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
6	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Montes Claros	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
7	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Patos de Minas	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

8	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Pouso Alegre	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
9	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Teófilo Otoni	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
10	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Uberlândia	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX
11	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Varginha	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ XXXXXXX

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns de engenharia.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado de XX/XX/XXXX, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, cumprindo-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Demonstração formal no processo de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Juntada de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Juntada de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Comprovação de que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação da execução dos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, em razão da ampla extensão territorial do Estado de Minas Gerais e da dispersão geográfica das unidades vinculadas à PRT3, circunstâncias que podem exigir suporte operacional localizado para assegurar maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

4.2. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução adequada e pelo resultado do serviço, **devendo manter a responsabilidade técnica sob os profissionais legalmente contratados e devidamente habilitados**. Além disso, responderá perante o Contratante pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas delegadas por meio de subcontratação, conforme a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará ao Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/Minas Gerais do mês XXXX do ano de 2026.

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante, mediante aplicação dos seguintes índices:

- IPCA para o valor total da contratação; e
- Planilha SINAPI do mês de reajuste do índice.

5.3. Os índices adotados serão aplicados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

5.6. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

5.7. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será(ão) adotado(s), em substituição, os que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da licitação, que integra este Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto com relação à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência da licitação;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.9.1. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.13. A Administração Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência da licitação e de sua proposta, alocando os empregados necessários e fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em conformidade com a qualidade e quantidade mínimas estabelecidas;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios e danos, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, conforme os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, conforme normas e determinações vigentes;

8.4. Apresentar os empregados devidamente identificados por crachás e uniformes, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessário;

8.5. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados alocados para a execução dos serviços;

8.6. Observar e cumprir a legislação trabalhista vigente, as normas de segurança aplicáveis, bem como os Acordos, Dissídios, Convenções Coletivas ou equivalentes, conforme a categoria profissional envolvida;

8.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais;

8.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho adequado às normas de saúde, segurança e bem-estar;

8.9. Na ausência de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva na região, o Contratado deverá garantir os direitos trabalhistas com base em regulamento de trabalho ou profissão similar da região mais próxima;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

- 8.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;
- 8.11. Instruir e zelar pela disciplina de seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 8.12. Relatar e prestar esclarecimentos ao Contratante acerca de qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- 8.13. Garantir a guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- 8.14. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, incluindo subcontratação, e reparar, às suas expensas, quaisquer erros ou falhas nos trabalhos apresentados;
- 8.15. Conduzir os trabalhos conforme as normas legais pertinentes, mantendo o local limpo e seguro, de acordo com as melhores práticas;
- 8.16. Submeter mudanças nos métodos executivos à análise e aprovação do Contratante;
- 8.17. Não permitir o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, nem de menores de 18 (dezoito) anos em condições proibidas por lei;
- 8.18. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 8.19. Garantir sigilo sobre informações obtidas no cumprimento do Contrato;
- 8.20. Arcar com qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis;
- 8.21. Substituir empregados, quando solicitado pela fiscalização, caso haja descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.22. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas e evitar desvios de função;
- 8.23. Instruir os empregados sobre a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 8.24. Adotar precauções para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

- 8.25. Providenciar Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) quando exigidos, através de reembolso pelo Contratante;
- 8.26. Fornecer ART/RRT para andaimes, quando necessário, assinada por profissional habilitado, através de reembolso pelo Contratante;
- 8.27. Entregar declaração ao Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre a disponibilidade de profissionais na região para a prestação dos serviços;
- 8.28. Apresentar desenhos "as built" após alterações em qualquer elemento da edificação, como instalações prediais, como condição para recebimento pelos serviços executados;
- 8.29. Obter as licenças necessárias e autorizações conforme a legislação aplicável;
- 8.30. Elaborar e manter o Diário de Obra, com informações detalhadas sobre o andamento do projeto, serviços executados e ocorrências;
- 8.31. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato, dentro do prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.32. Não dispor resíduos da contratação em locais inadequados ou não licenciados;
- 8.33. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho, danos aos serviços ou bens do Contratante e de terceiros;
- 8.34. Providenciar as ligações definitivas de utilidades e atuar para regularizar serviços junto aos órgãos competentes, com reembolso do Contratante, quando aplicável;
- 8.35. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame licitatório ou deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação disciplinada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza sob demanda dos serviços e a ausência de risco significativo ao Erário, uma vez que o pagamento será condicionado à execução efetiva e à fiscalização rigorosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. No caso de descumprimento de obrigação contratual ou atraso injustificado, garantida a defesa prévia, será aplicada multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

11.5. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

11.6. Será aplicável multa:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia, sobre o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

valor inadimplido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.6.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;

11.6.3. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);

11.6.4. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do Contratante, mediante análise do caso concreto e tendo por base os critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 2023.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

11.13. A Defesa Prévia, os Recursos Administrativos e os Pedidos de Reconsideração deverão ser apresentados por meio do serviço de protocolo administrativo eletrônico do MPT (acessível, via internet, no portal da Procuradoria ou diretamente pelo endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>). Deverá ser informado o número do procedimento ou da notificação encaminhada pelo Contratante. Pelo serviço de protocolo administrativo eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de processos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar o tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles enviadas.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Eventuais pedidos do Contratado de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser submetidos ao Fiscal do Contrato e apreciados pela autoridade competente do Contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O Contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do Contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200036

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 03062058142620001

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

V. Plano Interno: DEFESA1

VI. Notas de Empenho: 2026NE000XXXXXX, de XX de XXXXX de 2026.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários, CEP 30140-082
e-mail: prt03.contratos-lista@mpt.mp.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2026.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO/ADMINISTRADOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

EDUARDO HONORATO DE PAULA NORONHA
Matrícula nº 6004861-1

HELEN CRISTINE DE ALMEIDA SANTOS
Matrícula nº 6006176-6